



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Robson Dutra



1
AO EXPEDIENTE DO DIA
21 - 02 - 10 - 2002
20 - 02 - 10 - 2002
[Handwritten signature]

Projeto de Lei 761 / 2002

"Denomina de Deputado Carlos Pessoa Filho, a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Município de Aroeiras e determina outras providências"

Art. 1º - Fica denominado de Escola Estadual do Ensino Médio e Fundamental Deputado Carlos Pessoa Filho, a atual Escola Estadual de 1º. e 2º Graus do Município de Aroeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

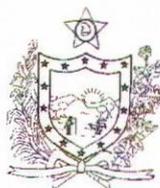
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz em 20 de fevereiro de 2002

Robson Dutra
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 12 / 06 / 2002

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 761/2002

Denomina de Deputado Carlos Pessoa Filho, a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Município de Aroeiras e determina outras providências.

AUTOR: Dep. ROBSON DUTRA.
RELATOR: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER

no 794

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 761/2002 de autoria do nobre Deputado Robson Dutra que denomina de *Deputado Carlos Pessoa Filho, a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Município de Aroeiras e determina outras providências.*

Breve relato.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear a memória do saudoso Deputado Carlos Pessoa Filho, insigne parlamentar e cidadão que manteve sua vida voltada à causa pública e a defesa dos mais humildes.

A presente homenagem é um pedido especial da população de Aroeiras, como forma exaltar os valores morais e políticos do homenageado, que tanto trabalhou em benefício daquela comunidade e de toda a Paraíba.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Por todas essas qualidades pessoais, que entendo, sejam motivos mais do que suficientes para que seja dado seu nome a referida Escola Estadual, símbolo de educação para as novas gerações.

Ademais, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstaculizar os trâmites do Projeto em Tela, votando pela CONSTITUCIONALIDADE e conseqüente aprovação do Projeto de Lei N ° 761/2002.

É o voto

Sala das Comissões, 12 de março de 2002.

Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomendam o voto do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei N ° 761/2002 na sua íntegra.

É o parecer

Sala das Comissões, 12 de março de 2002.

Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE/RELATORA

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

APROVADO O PARECER, EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REA-
LIZADA NO DIA 12/06/2002.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 64 /2002

João Pessoa, 12 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 761/02, de autoria do Deputado Robson Dutra que "Denomina de Deputado Carlos Pessoa Filho, a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Município de Aroeiras e determina outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTOGRÁFO N° 59 /02
PROJETO DE LEI N° 761/02

Denomina de Deputado Carlos Pessoa Filho, a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Município de Aroeiras e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1° Fica denominada de Deputado Carlos Pessoa Filho a Escola Estadual do Ensino Médio e Fundamental, a atual Escola Estadual de 1° e 2° Graus do Município de Aroeiras, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 12 de junho de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 761 sob o nº 761/02
Em 20/02/2002
Falério
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21/02/2002
Falério
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/02/2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/02/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Cláudio das Neves
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 21/03/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
[Signature]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 01 Pagina (S).
Em 29/02/2002
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2002.
[Signature]
Assessor